



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 362/2023 **PROJETO DE LEI Nº 378/2023**

Institui o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o pagamento de diária aos motoristas e condutores de veículos da Câmara Municipal de Araraquara, que independe de prestação de contas.

Parágrafo único. O pagamento de diária tem como finalidade indenizar despesas com alimentação, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O valor da diária, devido em razão do deslocamento temporário do Município de Araraquara para outro município, é fixado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. Considera-se legítimo o pagamento de diária quando o deslocamento for igual ou superior a 3 (três) horas.

Art. 3º O valor da diária fixado por esta lei pode ser reajustado por meio de Ato da Mesa.

Art. 4º Não se compreende, no pagamento de diária, o valor financeiro antecipado para fazer frente às despesas com o veículo, inclusive combustível, mediante prestação de contas.

Art. 5º O documento relativo à despesa de diária fica fazendo parte da relação de despesa da viagem realizada a que se referir.

Art. 6º A Câmara Municipal de Araraquara não se responsabiliza, sob qualquer hipótese ou condição, por despesa que exceda ao valor da diária estabelecida.

Art. 7º Quando do adiantamento de numerários para atender às despesas referentes à pernoite ou estadia, a prestação de contas deve ser feita posteriormente e entregue ao setor competente da Câmara Municipal Araraquara.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araraquara, suplementadas se necessário.

Art. 9º A presente lei, no que couber, deve ser regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 29 de novembro de 2023.

PAULO LANDIM
Presidente